

RESOLUÇÃO CFB nº. 103/2009.

Altera o *caput* do art. 1º da Resolução CFB nº. 098/2009, que dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art.1º - O *caput* do art. 1º da Resolução CFB nº. 098/2009, de 21 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, de 24/03/2009, pág. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – *Os débitos anteriores ao exercício de 2009, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado–IPCA, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, serão pagos:*

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de maio de 2009.

Bibliotecária **Nêmora Arlindo Rodrigues**
Presidente